



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 73/15

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA 3D
PROJETOS E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0001-54, com sede no SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47, Parte B, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.720-610, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Renato Nova da Costa Mendes**, RG nº 2.600.606 SSP/DF e CPF nº 024.197.111-06, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 280/283 dos autos do TC-A nº 17.383/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- **Aquisição de 420** (quatrocentos e vinte) **dispositivos do tipo tablet**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/15.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 57/15 e seus Anexos; b) Proposta de 30 de setembro de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 57/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 2.2- O fornecimento dos dispositivos, objeto deste contrato, será parcelado da seguinte forma:
- a) **Lote 1: 210 unidades**, em até **30** (trinta) **dias** da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
 - b) **Lote 2: 210 unidades**, em até **60** (sessenta) **dias** da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 2.2.1- Os produtos deverão ser novos, acondicionados em suas embalagens originais e lacradas pelo fabricante.
- 2.3- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Fiscalização** por meio do telefone (11) 3292-3640;
- 2.3.1- Local de entrega: Diretoria de Tecnologia - Rua Venceslau Brás, 183, 2º andar, SP, CEP 01016-000;
- 2.3.2- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.
- 2.4- Os dispositivos serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;
- 2.4.1- Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **15** (quinze) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4.2- Constitui requisito para emissão do **Termo de Aceite Técnico** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 2.4.3- Os testes de aceite serão realizados na totalidade dos itens entregues, de acordo com o planejamento estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato;
- 2.4.4- A realização dos testes, assim como a emissão dos **Termos de Aceite Técnico**, ficarão aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**:
- a) A emissão do **Termo de Aceite Técnico** ocorrerá em até **10** (dez) **dias** da data de entrega de cada Lote;
 - b) Caso todos os dispositivos sejam entregues de uma só vez, ou se os lotes forem entregues com intervalo inferior a **7** (sete) **dias**, o prazo para a realização dos testes será de até **20** (vinte) **dias** para todos os dispositivos.
- 2.5- Caso, na execução dos testes, seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de até **15** (quinze) **dias úteis** improrrogáveis, para que ela solucione todos os vícios apontados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.1- Se 10% dos dispositivos de algum dos lotes apresentarem falhas, o lote inteiro deverá ser substituído.

2.6- Entregue e testado, cada lote será recebido **provisoriamente** com a emissão do respectivo **Termo de Aceite Técnico**:

2.6.1- **Definitivamente**, mediante a emissão a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** em até 7 (sete) dias úteis do vencimento da **garantia dos dispositivos de cada lote**.

2.7- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

2.8- A Garantia do objeto será do tipo "balcão" e seu prazo será de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente a cada lote;

2.8.1- O prazo para solução dos problemas pela assistência técnica será de **30 dias** a contar da data da apresentação do produto no balcão. Transcorridos os **30 dias** sem que o problema tenha sido solucionado, passa a fluir o prazo de **15 dias** para que a **CONTRATADA** reponha o dispositivo por um idêntico, similar ou superior ao entregue;

a) A **Comissão de Fiscalização** deverá, ao encaminhar dispositivo à Assistência Técnica, notificar a **CONTRATADA** fornecendo-lhe, no mínimo, os dados do dispositivo, da Assistência Técnica e a data da entrega no balcão, para o acompanhamento da solução do problema ou, caso não solucionado, para que reponha o dispositivo em até 45 dias.

2.9- Para a execução do serviço de **Garantia** será permitida a subcontratação;

2.9.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.9.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer em até 3 dias úteis da data da emissão do correspondente **Termo de Recebimento Provisório**;

3.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2.011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que as datas de exigibilidade dos referidos pagamentos serão estabelecidas, observadas as seguintes condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- Em **15** (quinze) dias contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente a cada **Lote**;

3.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.6- O valor total do presente contrato é de **R\$ 663.600,00** (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.20.

3.8- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** referente ao **Lote 1** ou ao **Lote 2**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s), conforme as cláusulas 2.4.1 e 2.5.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 33.180,00** (trinta e três mil, cento e oitenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

14 DEZ 2015

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Nova da Costa Mendes
Sócio

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: *RICARDO KALLITERNA*
RG nº: *26.229.807-7*

Nome:
RG nº: *2967724-SIP-DF*